

REGULAMENTO ELEITORAL

Para a eleição do(a) Presidente da Faculdade de Arquitetura (FA)

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura (FA) da Universidade de Lisboa (ULisboa), publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 – Despacho de homologação n.º 305/2018, o(a) Presidente da FA é eleito(a) uninominalmente pelo Conselho de Escola, cabendo a este órgão elaborar e aprovar o Regulamento da eleição do(a) Presidente da FA e organizar o respetivo processo eleitoral.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da FA, é aprovado o presente regulamento eleitoral, que entra em vigor na data da sua aprovação e que para os devidos efeitos se constituirá enquanto anexo ao Regimento do Conselho de Escola.

Artigo 1.º

(Disposições iniciais)

1. O presente regulamento eleitoral aplica-se ao processo eleitoral que visa a eleição do(a) Presidente da FA.
2. O/a Presidente da FA é eleito/a uninominalmente pelo Conselho de Escola.
3. Sem prejuízo das inelegibilidades e incompatibilidades estabelecidas no artigo 10.º dos Estatutos da FA, são elegíveis para Presidente da FA os(as) professores(as) e investigadores(as) doutorados(as) da FA, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva.
4. As dúvidas e omissões são resolvidas de acordo com os Estatutos da FA, com os Estatutos da ULisboa e com o RJIES, pela Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 2.º

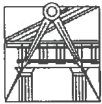
(Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral é composto pelos seguintes procedimentos:
 - a) anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) apresentação e publicitação de candidaturas;
 - c) apresentação das candidaturas ao Conselho de Escola;
 - d) votação final do Conselho de Escola, por voto secreto.

Artigo 3.º

(Anúncio de abertura de candidaturas)

1. O anúncio público da abertura de candidaturas é feito mediante despacho da Presidente do Conselho de Escola, amplamente divulgado na FA, designadamente através da sua publicação no



- sítio eletrónico do Conselho de Escola, e envio por correio eletrónico a todos os membros da comunidade académica
2. O anúncio deve ser divulgado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data limite de apresentação de candidaturas.
 3. O anúncio deve conter a data limite para apresentação das candidaturas, bem como as indicações constantes do artigo 4.º.

Artigo 4.º

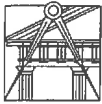
(Entrega das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado à Presidente do Conselho de Escola, até às 14:30 horas do último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, na Secção de Expediente da FA. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora. Aos interessados será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.
2. O processo de candidatura, deve incluir:
 - a) documento comprovativo de que o(a) candidato(a) é elegível nos termos do n.º 3 do artigo 1.º deste Regulamento, que pode ser substituído por declaração do(a) próprio(a) nesse sentido, ilidível a todo o tempo;
 - b) Plano de ação proposto pelo(a) candidato(a), integrando as linhas gerais da política de gestão a cumprir no seu mandato, nomeadamente no que respeita à relação com a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade.
 - c) *curriculum vitae* contendo os elementos que o(a) candidato(a) considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito para o cargo a que se candidata;
 - d) endereço de correio eletrónico, telefónico e postal, para onde serão enviadas todas as notificações e comunicações a fazer no âmbito do processo eleitoral.
 - e) Para além dos documentos originais em papel o processo deve incluir uma versão em PDF assinado digitalmente em pen-drive USB, dos documentos referidos no ponto anterior.

Artigo 5.º

(Admissão e publicitação das candidaturas)

1. Compete à Presidente do Conselho de Escola verificar, no prazo máximo de 24 horas, a admissibilidade dos(as) candidatos(as), nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da FA, dos Estatutos da ULisboa e demais legislações aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas irregularidades, a Presidente do Conselho de Escola notificará de imediato os(as) respetivos(as) candidatos(as), podendo estes suprir as irregularidades no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação.

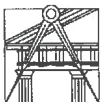


3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior.
4. Decorrido o prazo definido no n.º 2, a Presidente do Conselho de Escola emite, imediatamente, decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas e elabora a lista definitiva dos candidatos (as) admitidos(as), por ordem sequencial de receção de candidaturas.
5. A lista definitiva de candidatos(as) é imediatamente comunicada aos candidatos e divulgada no sítio eletrónico do Conselho de Escola;
6. Os planos de ação dos(as) candidatos(as) serão divulgados no sítio eletrónico do Conselho de Escola.

Artigo 6.º

(Eleição)

1. A eleição do(a) Presidente da FA é feita pelo Conselho de Escola, em sessão especialmente convocada para o efeito pela Presidente do Conselho de Escola.
2. Nesta sessão, deverá ocorrer a apresentação, por parte de cada candidato(a), do seu Plano de Ação:
 - a) A apresentação não deverá exceder trinta minutos;
 - b) Haverá um período de discussão do Plano de Ação com os(as) candidatos(as), que não deverá exceder os noventa minutos;
3. A reunião do Conselho de Escola, no que respeita ao ponto anterior, será pública, sem direito a intervenções por parte da assistência.
4. A Presidente do Conselho de Escola providencia a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes de todos os(as) candidatos(as) admitidos(as), dispostos por ordem alfabética.
5. A eleição é feita por voto secreto, em sessão reservada.
6. Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola;
7. Se nenhum(a) candidato(a) obtiver a maioria absoluta, será repetida a eleição entre os dois candidatos(as) mais votados;
8. Se no decorrer da segunda votação nenhum(a) candidato(a) obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, será convocada uma nova reunião, para num prazo máximo de 48 horas voltar a escrutinar os(as) candidatos(as).
9. Se no decorrer da segunda reunião nenhum(a) candidato(a) obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, abrir-se-á novo processo eleitoral;
10. Finda a votação será lavrada ata onde constará o resultado eleitoral.



Artigo 7º

(Homologação e tomada de posse)

1. Concluído o processo eleitoral, a Presidente do Conselho de Escola remete de imediato a ata com o resultado eleitoral ao Reitor da Universidade de Lisboa, para homologação e tomada de posse do(a) Presidente da Faculdade de Arquitetura eleito(a).

Alto da Ajuda, 25 de maio de 2026

A Presidente do Conselho de Escola

Doutora Maria João Pereira Neto
Professora Auxiliar c/ Agregação